



PORTARIA Nº 89 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

REVOGAR AS PORTARIAS Nº 068 DE 19 DE MAIO DE 2020 E PORTARIA Nº 229 DE 01 DE AGOSTO DE 2018 E RETIFICAR A PORTARIA Nº 069 DE 17 DE ABRIL DE 2014 QUE APOSENTA POR INVALIDEZ A SERVIDORA MUNICIPAL GILCELY OLIVEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SERVIÇOS LEVES), CLASSE B, MATRÍCULA Nº 002211-0 DO QUADRO PERMANENTE.

O PRESIDENTE DO IBASMA, O PRESIDENTE DO IBASMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 154/2019 e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 717 de 06 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art.1º –REVOGAR as portarias nº 068 de 19 de maio de 2020 e Portaria nº 229 de 01 de agosto de 2018 e **RETIFICAR** a portaria nº 069 de 17 de abril de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – APOSENTAR POR INVALIDEZ a servidora **GILCELY OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 637.807.397-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais (Serviços Leves), Classe B, matrícula 002211-0 do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003, com proventos fixados em R\$ 447,31 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Os proventos fixados, em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução nº 01/2010, correspondente ao valor da última remuneração anterior ao benefício, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003), e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA em parcela única.

Salário base.....	R\$ 385,88
(anexo I e VI da LC nº 038/2006)	
Anuênio 20%.....	R\$ 61,43
(art. 1º da Lei Municipal nº 638/1989 c/c inciso I, art. 99 da LM 548/86)	
Total do Provento.....	R\$ 447,31

§ 1º - APLICAR-SE-Á ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

§ 2º - A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, **provido de paridade**, no qual deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2013, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA